



CONEPE 2018
**V CONGRESSO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO**

Ciência para promoção da equidade.

**INSTITUTO
FEDERAL**
Fluminense
Campus
Campos Guarus

ISSN 2525-975X

A LAICIDADE NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E AS RELAÇÕES DE ENTRE ESTADO E IGREJAS

JÓ GEOVANE MACIEL DA SILVA e AUNER PEREIRA CARNEIRO

O escopo do projeto visa examinar as relações da laicidade do Estado previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as relações de interesse comum entre Estado e Igrejas no sentido da liberdade de culto e expressão em todo o território nacional. Emprega-se o método dedutivo, de modo qualitativo são serão analisadas as doutrinas, jurisprudências dos tribunais brasileiros e as normas constitucionais que tratam do assunto. Pode-se verificar o alvitado tema pautado em todos os seguimentos sociais, sabe-se que o Estado brasileiro é um Estado laico que não possui religião oficial, tendo todas as vertentes religiosas igualdades perante a República, no entanto, devido ao interesse comum de determinadas denominações em face ao Estado a “coisa pública”. Nesse aspecto, faz-se necessário o entendimento por parte dos representantes eleitos e da sociedade sobre as limitações do Estado Laico e a utilização do interesse comum entre o dito Estado e as igrejas sem ferir o princípio da laicidade. Observa-se no artigo 19 da Constituição em comento, que é vedado à União, aos estados, ao distrito federal e aos municípios, qualquer relação comas religiões, isto é, assumir qualquer compromisso que possua vínculo de alianças ou parcerias. Essa pretensão aplica-se a prática de símbolos religiosos e/ou a permissão de cultos religiosos em prédios públicos, bem como o ensino religioso como disciplina nas grades curriculares das escolas públicas. A oposição a regra geral da norma é prevista, de igual forma, no artigo citado, onde diz respeito ao interesse comum ressalvado em forma de lei, com isso cabe de forma concreta compreender as questões que envolvem o Estado e as igrejas. Partindo dessa premissa, verifica-se que não há que se falar em inconstitucionalidade nos atos permissivos do Estado em face às afinidades com determinadas religiões, tendo em vista que o interesse comum descarta a impossibilidade de existir relação entre as partes, vale lembrar que o Estado brasileiro não é um Estado ateu que suprimi as religiões, sendo anticlerical, ao eliminar a liberdade religiosa de seu povo. Há a necessidade de entender os limites para a manutenção do Estado laico e atender ao interesse comum da população. Salienta-se que as igrejas muitas vezes, funcionam como “um braço” do Estado, ao vincular trabalhos em benefício das comunidades onde estão estabelecidas. E isso, aplica-se a concessões de verbas ou apoio de infraestrutura em eventos ou campanhas sociais.

Palavras-chave: O Princípio da Laicidade; .. Estado; . Igrejas.